



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI nº 605/99

DE 29 DE OUTUBRO 1999.

“Autoriza desapropriações de lotes urbanos destinados a implantação de depósitos de resíduos sólidos urbanos, de resíduos hospitalares sépticos e de resíduos industriais (LIXO) no Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVOU e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover desapropriações dos lotes que integram as Quadras 800, 801, 804, 811, 812, 815, 816, 821, 822, 828, 829, 837 de propriedade da EMPRESA BRASIL DE IMÓVEIS LTDA. e ainda da Quadra 837 onde se localizam 15 lotes de propriedade de MELCHIOR DE REZENDE E SILVA, constando também da Quadra 821 o lote 02 pertencente a ALÍRIO MOREIRA COSTA, conforme levantamento procedido pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas deste Município.

Art. 2º - As desapropriações referidas nesta Lei visam viabilizar a construção do depósito de lixo do Município, conforme Projeto já elaborado e de acordo com normas técnicas exigidas pela FEMAGO no processo de licenciamento ambiental.

At. 3º - As desapropriações objeto desta Lei, além de necessárias e urgentes, são de absoluto interesse social e impõem imediatas providências em benefício da comunidade, a ser envolvida, também, no processo de combate a agentes poluidores nocivos à saúde pública e ao meio ambiente.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Câmara Legislativa a abrir crédito especial para atender ao pagamento das desapropriações que se fizerem necessárias, utilizando-se de saldos disponíveis do presente orçamento, por real economia.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 1999.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal